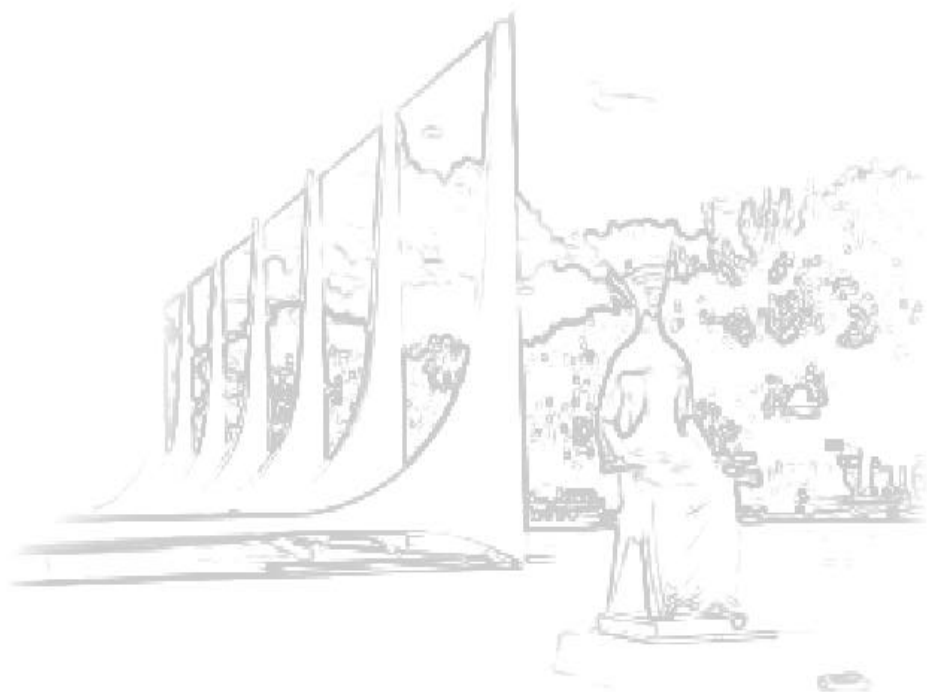


4. Portarias



4.1 – Relação histórica com respectivos objetos

➤ **Portaria MCT nº 503, de 21.10.2004**

Designa membros, titulares e suplentes, do Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

➤ **Portaria MCT nº 216, de 14.05.2004**

Designa membros, titulares e suplentes, do Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

➤ **Portaria MCT nº 572, de 15.08.2003**

Designa membros, titulares e suplentes, do Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

➤ **Portaria MCT nº 051, de 12.02.2003**

Dispõe sobre as instituições com as quais as empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, interessadas em participar da execução dos programas considerados como prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, conforme Resolução CATI nº 01, de 2002, deverão firmar convênio. (Revoga Portaria MCT nº 386, de 20.06.2002).

➤ **Portaria MCT nº 869, de 30.12.2002**

Excetuados os depósitos devidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, nos termos do inciso III do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os demais investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação devidos como contrapartidas referentes ao ano-calendário de 2002, pelas empresas beneficiárias dos incentivos instituídos pela Lei nº 8.248, de 1991, poderão ser realizados até 31 de março de 2003, sem o acréscimo de que trata o art. 15 do Decreto nº 3.800, de 2001.

Tecnologia da Informação

➤ **Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 12.12.2002**

Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal fornecerão à Secretaria-Executiva do Comitê Executivo do Governo Eletrônico as informações a que se refere o art. 4º da Resolução nº 12, de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2000, mediante as orientações que estarão disponíveis no endereço <http://www.e.gov.br/> atualiza.

➤ **Portaria MDIC nº 192, de 28.11.2002**

Designa, nos termos do § 2º do art. 16 do Decreto nº 4.401, de 2002, os membros do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, titulares e suplentes.

➤ **Portaria SUFRAMA nº 257, de 21.10.2002**

Institui o Roteiro Básico para o Credenciamento Provisório das instituições de ensino e pesquisa estabelecido no §2º do art. 17 do Decreto n.º 4.401 de 1º de outubro de 2002.

➤ **Portaria MCT nº 525, de 23.08.2002**

Altera designação de membros do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, representantes do BNDES.

➤ **Portaria INT/MCT nº 37, de 24.07.2002**

Define a responsabilidade da Seção de Parcerias Tecnológicas do INT como o Escritório de Propriedade Industrial e de Transferência de Tecnologia, cujo escopo é a supervisão e coordenação das atividades dentro do conteúdo da presente Portaria.

➤ **Portaria MCT nº 386, de 20.06.2002**

Dispõe sobre as instituições com as quais as empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, interessadas em participar da execução dos programas considerados como prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, conforme Resolução CATI nº 01, de 2002, deverão firmar convênio. (Revogada pela Portaria MCT nº 051, de 12.02.2003).

➤ **Portaria MCT nº 283, de 26.04.2002**

Especifica a conta bancária em que deverão ser depositados os recursos financeiros de que trata o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.248 e dá outras providências. (Revoga a Portaria MCT nº 66, de 30.01.2002).

➤ **Portaria MCT nº 102, de 22.02.2002**

Credencia instituições ao recebimento de aplicações em pesquisa e desenvolvimento, nos termos do § 1º, incisos I e II, do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, pelo prazo de 6 (seis) meses contado de sua publicação.

➤ **Portaria MCT nº 54, de 24.01.2002**

Credencia instituições ao recebimento de aplicações em pesquisa e desenvolvimento, nos termos do § 1º, incisos I e II, do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, pelo prazo de 6 (seis) meses contado de sua publicação e retifica itens do Anexo da Portaria MCT nº 07, de 08.01.2001.

➤ **Portaria MCT nº 20, de 09.01.2002**

Designa membros, titulares e suplentes, do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

➤ **Portaria MCT nº 7, de 08.01.2002**

Credencia instituições ao recebimento de aplicações em pesquisa e desenvolvimento, nos termos do § 1º incisos I e II do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

➤ **Portaria STI/MDIC nº 2, de 08.08.2001**

Aprova o Regimento Interno do Comitê Executivo de Comércio Eletrônico.

➤ **Portaria CCivil nº 21, de 26.07.2001**

Designa os membros para compor a Comissão Técnica Executiva - COTEC do Comitê Gestor da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CGICP-Brasil.

Tecnologia da Informação

➤ **Portaria MCT nº 252, de 27.06.2001**

As instituições de ensino e pesquisa, que preencham os requisitos estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 792 de 1993, e com projeto de pesquisa e desenvolvimento em execução em 11 de janeiro de 2001, em convênio com empresa beneficiária do incentivo previsto no referido Decreto, interessadas em receber o credenciamento provisório de que trata o art. 30 do Decreto nº 3.800 de 2001, deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática deste Ministério o correspondente requerimento conforme modelo anexo a esta Portaria.

➤ **Portaria MCT nº 141, de 10.05.2001**

Roteiro para apresentação do Relatório Demonstrativo (Ano-base 2000), relativo à fruição dos benefícios previstos na Lei nº 8.248/91, de 23.10.91, em atendimento ao disposto no art. 9º do Decreto nº 792/93, de 02.04.93.

➤ **Portaria MCT nº 442, de 04.12.1996**

Designa a Sociedade Brasileira para Promoção da Exportação de Software - SOFTEX, para atuar como gestora do SOFTEX 2000 - Programa Prioritário do MCT.

➤ **Portaria SZFM nº 267, de 31.07.1995**

Determina que quando se tratar de internamento de mercadorias classificadas como bens de informática e bens de capital, a protocolização será feita exclusivamente em guichês da sede da SUFRAMA.

➤ **Portaria MCT nº 148, de 31.05.1995**

Aprova a Norma nº 004/95 - Uso da Rede Pública de Telecomunicações para acesso à INTERNET.

➤ **Portaria MCT nº 28, de 17.01.1995**

Declara revogado o Ato Normativo nº 23, de 17.01.83 da SEI.

➤ **Portaria MICT nº 391, de 29.12.1994**

Para os efeitos do disposto no art. 7º da Lei nº 8.666/93, considera de fabricação nacional os bens das posições 8471, 8517, 8530.80, 8537, 9028.30 e 9032 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

➤ **Portaria MCT nº 214, de 09.12.1994**

Considerando a necessidade de caracterizar bem ou produto com tecnologia desenvolvida no País, para efeito do disposto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e no Decreto nº 1.070, de 2 de março de 1994, resolve:

➤ **Portaria MCT nº 213, de 09.12.1994**

Para efeito do disposto na alínea “a” do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 1.070/94, fica credenciado o Ministério das Comunicações para emitir documento hábil que comprove a condição de bens com tecnologia desenvolvida no País.

➤ **Portaria MCT nº 200, de 18.11.1994**

Considera prioritários programas da RNP, SOFTEX 2000 e ProTeM-CC.

➤ **Portaria SAF nº 3.094, de 10.10.1994**

Institui o Programa de Normalização Técnica para Informática Pública - NORTEC.

➤ **Portaria MCT nº 92, de 08.06.1994**

Para efeito do disposto na alínea “c” do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.070/94, consideram-se bens de informática produzidos com significativo valor agregado local, aqueles que estiverem habilitados a usufruir da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

➤ **Portaria MF nº 60, de 1º.01.1994**

Inclui os produtos de informática no disposto do art. 50 da Lei nº 8.383/91.

➤ **Portaria MCT nº 262, de 26.11.1993**

Considera prioritários, para os fins previstos no art. 14, § 1º, alínea “i”, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, os seguintes programas em execução sob a coordenação do CNPq.

Tecnologia da Informação

4.2 – Portaria MCT nº 503, de 21.10.2004

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 21 do Decreto 3.800, de 20 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º - Art. 1º Designar os seguintes membros que comporão o Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI:

I - Representante do Ministério da Ciência e Tecnologia:
ROBERTO PINTO MARTINS - SUPLENTE.

II - Representantes da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP:
EDUARDO MOREIRA DA COSTA - TITULAR;
PAULO ROBERTO TOSTA DA SILVA- SUPLENTE.

III - Representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq:
JOSÉ ROBERTO DRUGOWICH DE FELÍCIO - TITULAR.

IV - Representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES:
JÚLIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO - SUPLENTE.

V - Representante da Comunidade Científica:
CARLOS JOSÉ PEREIRA DE LUCENA - 2º TITULAR.

VI - Representantes do Setor Empresarial:
RUY DE SALES CUNHA - 1º TITULAR;
JOSÉ CARLOS DE LUCA - 2º TITULAR;
RICARDO FÁBIO BATTAGLIA - 1º SUPLENTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAMPOS

Publicada no D.O.U. de 22.10.2004, Seção 2, pág. 3.

4.3 – Portaria MCT nº 216, de 14.05.2004

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 21 do Decreto 3.800, de 20 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º - Designar os seguintes membros, titulares e suplentes, do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI:

I - representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia: Arthur Pereira Nunes.

II - representantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior: Manuel Fernando Lousada Soares - titular e Antônio Sérgio Martins Mello - suplente;

III - representantes do Ministério das Comunicações: Plínio de Aguiar Júnior - titular e Elifas Chaves Gurgel do Amaral - suplente;

IV - representantes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq: José Roberto Leite - titular e Geraldo Sorte - suplente;

V - representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES: Carlos Henrique Cabral Duarte - titular e Júlio César Maciel Raimundo - suplente;

VI - representantes da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP: Antônio Cândido Daguer Moreira - titular e Odilon Antônio Marcuzzo do Canto - suplente;

VII - representantes do Setor Empresarial: Ruy Sales Cunha - primeiro titular; Sérgio Galdieri - primeiro suplente; José Carlos De Luca - segundo titular; Márcio Ellery Girão Barroso - segundo suplente;

VIII - representantes da comunidade científica: Silvio Romero de Lemos Meira - primeiro titular; Sérgio Bampi - primeiro suplente; José Carlos Pereira de Lucena - segundo titular; e Imre Simon - segundo suplente.

Art. 2º O representante do MCT coordenará e exercerá as funções de Secretário Executivo do CATI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS FERNANDES

Publicada no D.O.U de 17.05.2004, Seção II, pág. 2.

Tecnologia da Informação

4.4 – Portaria MCT nº 572, de 15.08.2003

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 21 do Decreto 3.800, de 20 de abril de 2001, resolve:

Art 1º Designar os seguintes membros, titulares e suplentes, do Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI:

I - representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia: Arthur Pereira Nunes (titular) e Roberto Pinto Martins (suplente);

II - representantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior: Manuel Fernando Lousada Soares (titular) e Antônio Sérgio Martins Mello (suplente);

III - representantes do Ministério das Comunicações: Plínio de Aguiar Júnior (titular) e José Augusto Teixeira de Lima Baptista (suplente);

IV - representantes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq: José Roberto Leite (titular) e Felizardo Penalva da Silva (suplente);

V - representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES: Júlio César Maciel Ramundo (titular) e Carlos Henrique Cabral Duarte (suplente);

VI - representantes da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP: Antônio Cândido Daguer Moreira (titular) e Odilon Antônio Marcuzzo do Canto (suplente);

VII - representantes do setor empresarial: Ricardo Fábio Battaglia (primeiro titular), Marco Aurélio de Almeida Rodrigues (primeiro suplente), Ernesto Haberkorn (segundo titular) e José de Miranda Dias (segundo suplente);

VIII - representantes da comunidade científica: Carlos José Pereira de Lucena (primeiro titular), José Ellis Ripper Filho (primeiro suplente), Flávio Rech Wagner (segundo titular) e Virgílio Augusto Fernandes de Almeida (segundo suplente).

Art. 2º O representante do MCT coordenará e exercerá as funções de Secretário Executivo do CATI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 491, de 16 de julho de 2003.

ROBERTO AMARAL

Publicada no D.O.U. de 18.08.2003, Seção II, pág. 3.

4.5 – Portaria MCT nº 051, de 12.02.2003

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, interessadas em participar dos programas considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, para efeitos do disposto no § 3º do art. 9º do Decreto nº 3.800, de 2001, deverão celebrar convênio específico para esta finalidade, do qual participem as seguintes instituições:

I – Sociedade SOFTEX, CNPJ nº 01.679.152/0001-25, entidade reconhecida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP em 22 de maio de 2001;

II – Associação RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36, entidade reconhecida como Organização Social – OS, qualificada em 09 de janeiro de 2002; e

III – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36;

Parágrafo Único. O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT participará desses convênios como interveniente.

Art. 2º A forma de participação das instituições na execução dos Programas Prioritários será definida pela Secretaria de Política de Informática do MCT.

Art. 3º O montante dos dispêndios efetuados pelas empresas, amparado pelos convênios referidos no art. 1º, poderá ser contabilizado como aplicação em pesquisa e desenvolvimento, em cumprimento ao disposto no art. 11, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.248, de 1991, e para fins do complemento previsto no § 5º do art. 9º do Decreto nº 3.800, de 2001.

Art. 4º As instituições receptoras dos recursos deverão encaminhar ao MCT, semestralmente, demonstrativo das aplicações realizadas com os recursos recebidos.

Parágrafo único. O MCT encaminhará ao CATI, anualmente, relatório consolidado da execução dos programas prioritários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCT nº 386, de 20 de junho de 2002.

ROBERTO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Publicada no D.O.U. de 13.02.2003, Seção 1, pág. 04.

Tecnologia da Informação

4.6 – Portaria MCT nº 869, de 30.12.2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e nos arts. 24 e 29 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e

Considerando que parte dos investimentos devidos pelas empresas beneficiárias como contrapartidas à fruição dos incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 8.248, de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.176, de 2001, devem ser realizados mediante convênio com instituições credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, inclusive instituições que tenham sede ou estabelecimento principal situado nas regiões de influência das extintas SUDAM e SUDENE e da região Centro-Oeste, excetuada a Zona Franca de Manaus, nos termos do art. 11, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.248, de 1991, c/c o art. 22 do Decreto nº 3.800, de 2001;

Considerando que o CATI foi instalado e entrou em atividade a partir de fevereiro de 2001 e, por conseguinte, os primeiros credenciamentos somente ocorreram a partir de junho do mesmo ano;

Considerando que, para adequada oportunização dos investimentos nos moldes previstos na legislação, os imprescindíveis instrumentos deveriam estar disponíveis desde o início do ano-calendário, o que só não ocorreu face ao tempo exigido para a escolha, indicação e designação dos membros do CATI, instalação do referido Comitê, início de seus trabalhos preparatórios e efetivo funcionamento; e, finalmente,

Considerando que, nestas circunstâncias, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade impõem seja concedido prazo maior às empresas beneficiárias dos incentivos, de modo que possam cumprir adequadamente suas obrigações devidas como contrapartidas aos incentivos fiscais fruídos, resolve:

Art. 1º Excetuados os depósitos devidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, nos termos do inciso III do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os demais investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação devidos como contrapartidas referentes ao ano-calendário de 2002, pelas

A Legislação Brasileira

empresas beneficiárias dos incentivos instituídos pela Lei nº 8.248, de 1991, poderão ser realizados até 31 de março de 2003, sem o acréscimo de que trata o art. 15 do Decreto nº 3.800, de 2001.

Art. 2º Os relatórios a que se refere o art. 18 do Decreto nº 3.800, de 2001, poderão ser entregues até 30 de junho de 2003.

Parágrafo único. Caso os investimentos de que trata o art. 1º desta Portaria não atinjam os valores mínimos previstos no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, o residual derivado de déficit de investimentos deverá ser depositado no FNDCT, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.800, de 2001, no prazo fixado no artigo anterior.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Portaria pela empresa beneficiária dos incentivos instituídos pela Lei nº 8.248, de 1991, ensejará a aplicação das prescrições contidas no art. 27 do Decreto nº 3.800, de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Publicada no D.O.U. de 1º.01.2003, Seção 1, pág. 07.

Tecnologia da Informação

4.7 – Portaria MCT nº 525, de 23.08.2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 21 do Decreto 3.800, de 20 de abril de 2001, e ainda, o memorando nº 364, de 19 de agosto de 2002, da Secretaria de Política de Informática e Automação deste Ministério, resolve:

Art. 1º Designar RICARDO LUIZ DE SOUZA RAMOS e CARLOS HENRIQUE CABRAL DUARTE, titular e suplente, respectivamente, Representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, para compor o Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, em substituição a MARCO ANTONIO LIMA (titular) e RICARDO LUIZ DE SOUZA RAMOS (suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Publicada no D.O.U. de 26.08.2002, nº 164, Seção 2.

4.8 – Portaria MCT nº 283, de 26.04.2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Decreto nº 3.800 de 20 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Os recursos financeiros de que trata o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

- Banco do Brasil S/A: nº 001
- Agência: nº 3602-1
- Conta: nº 170.500-8
- Favorecido: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

§ 1º As empresas obrigadas a efetivar os depósitos, a que se refere o caput, deverão seguir os procedimentos operacionais disponíveis selecionando-se a opção Fundos Setoriais/CTInfo na página web www.mct.gov.br/sepin.

§ 2º Os depósitos deverão ser efetuados até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do ano civil.

§ 3º O valor do depósito deverá corresponder, no mínimo, a zero vírgula cinco por cento do faturamento bruto do respectivo trimestre, no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma da Lei nº 8.248/91, observando-se ainda as reduções previstas nos §§ 6º e 7º do art. 11 da citada Lei.

§ 4º Excepcionalmente, fica estendido até 31 de maio de 2002 o prazo de vencimento para o depósito correspondente ao 1º trimestre do corrente ano.

Art. 2º A empresa que deixar de depositar os recursos devidos fica sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248/91.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria MCT nº 66, de 30 de janeiro de 2002.

CARLOS AMÉRICO PACHECO
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Interino

Publicada no D.O.U. de 30.04.2002, nº 82, seção I.

Tecnologia da Informação

4.9 – Portaria MCT nº 20, de 09.01.2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 21 do Decreto 3.800, de 20 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros, titulares e suplentes, do Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI:

I - representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT: Vanda Scartezini (titular) e Roberto Pinto Martins (suplente);

II - representantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC: Moacir Fischmann (titular) e Alexandre Ribeiro Pereira Lopes (suplente);

III - representantes do Ministério das Comunicações – MC: Marcos da Rocha Lima (titular) e Frederico José da Silveira Monteiro (suplente);

IV - representantes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq: Celso Pinto Melo (titular) e Nelson Prugner (suplente);

V - representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES: Marco Antonio Lima (titular) e Ricardo Luiz de Souza Ramos (suplente);

VI - representantes da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP: Terezinha de Jesus Guimarães (titular) e Paulo Tosta (suplente);

VII - representantes do setor empresarial: Ricardo Fábio Battaglia (primeiro titular), Marco Aurélio de Almeida Rodrigues (primeiro suplente), Ernesto Haberkorn (segundo titular) e José de Miranda Dias (segundo suplente);

VIII - representantes da comunidade científica – José Carlos Pereira de Lucena (primeiro titular), José Ellis Ripper Filho (primeiro suplente), Flávio Rech Wagner (segundo titular) e Virgílio Augusto Fernandes de Almeida (segundo suplente).

Art. 2º O representante do MCT coordenará e exercerá as funções de Secretário Executivo do CATI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Publicada no D.O.U. de 10.01.2002, Seção II, pág. 3.

4.10 – Portaria MCT nº 252, de 27.06.2001

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 30 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º As instituições de ensino e pesquisa, que preencham os requisitos estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 792 de 1993, e com projeto de pesquisa e desenvolvimento em execução em 11 de janeiro de 2001, em convênio com empresa beneficiária do incentivo previsto no referido Decreto, interessadas em receber o credenciamento provisório de que trata o art. 30 do Decreto nº 3.800 de 2001, deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática deste Ministério o correspondente requerimento conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 2º O credenciamento provisório será concedido mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Secretaria de Política de Informática divulgará por meio eletrônico a relação de entidades credenciadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AMÉRICO PACHECO
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Interino
Publicada no D.O.U. de 29.06.2001, Seção I-E.

Tecnologia da Informação

4.11 – Portaria MCT nº 200, de 18.11.1994

O MINISTRO DO ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, de Constituição, e tendo em vista o disposto no art.14, § 1º, alínea “i”, do Decreto nº 792, de 02 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Considerar prioritários, para os fins previstos no art. 14, § 1º, alínea “i”, do Decreto nº 792, de 02 de abril de 1993, os seguintes programas em execução sob a coordenação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq:

I - Rede Nacional de Pesquisa - RNP;

II - Programa Nacional de Software para Exportação - SOFTEX 2000; e

III - Programa Temático Multiinstitucional em Ciência da Computação - ProTeM-CC.

Art. 2º Os interessados poderão efetivar a sua participação na execução dos referidos programas, inclusive na forma de aporte de recursos financeiros, mediante assinatura do convênio de cooperação.

Art. 3º Os dispêndios efetuados na forma do disposto no artigo anterior poderão ser computados na aplicação de que trata o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 792/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 280, de 23 de dezembro de 1993.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Publicada no D.O.U de 21.11.1994, Seção I, pág. 17.562.